

CONTRATO nº 05/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, E A EMPRESA OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.110/0001-62, com sede Av. Jacarandá Lt. 27 Loja 01 Águas Claras DF, telefone: (61) 3027-2886, e-mail: omegalicitacoes@gmail.com, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **HUDSON RUGGERI DE OLIVEIRA**, CPF: 647.303.791-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do **Pregão Eletrônico nº 65/2014**, objeto do Processo nº 201400017001069 de 04/09/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS (MONTAGEM INCLUÍDA), COM ENTREGA PARCELADA E PAGAMENTO POR DEMANDA**, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato de acordo com a proposta da contratada é de R\$ 2.399,84 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme descrito detalhadamente na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Pneu Seiberling	Pneu 175/70R14	16	149,99	2.399,84
TOTAL			16	R\$ 2.399,84	

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE GOIÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, Natureza de despesa 3.3.90.30.35, Fonte de recurso 20 – FEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá entregar os pneus, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, mediante prévia solicitação, que deverá ser feita por escrito, através de Ordem de Serviço, emitida pela Coordenação de Transportes da SECIMA.

Parágrafo 2º - O gestor do contrato poderá sustar, recusar ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA**, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, a apresentação do CRC – Certificado de Regularidade Cadastral ou a comprovação de regularidade fiscal e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Cumprir integralmente o termo de referência anexo ao edital.

6.2- Fornecer produto com garantia de qualidade técnica conforme segue:

- a) pneus sem câmara de ar;
- b) pneus novos, não recapados, não recauchutados, não remodelados, originais de fábrica, próprios para utilização em vias urbanas e rodovias;

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE GOIÁS

- c) certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), que ateste conformidade com as normas estabelecidas na Portaria nº.5, de 14 de janeiro de 2000;

6.3- A CONTRATADA deverá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- b) Submeter-se à fiscalização da Gerência de Apoio Logístico, Operacional e de Suprimentos/ Núcleo de Transporte da SECIMA, quando solicitado;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos pneus;
- d) Comunicar à de Apoio Logístico, Operacional e de Suprimentos /Núcleo de Transporte da SECIMA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Emitir Termo de Garantia dos pneus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Aplicar as penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Rogério Cândido Braga Ribeiro**, Coordenador do Núcleo de Transportes, matrícula n. 69105996, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) À **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECIMA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Caberá à **CONTRATADA** oferecer para os pneus a garantia do fabricante, respeitado o período mínimo de 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos pneus, com fornecimento de termo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 65 da Lei 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 – Unilateralmente, pela SECIMA quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

2 – Por acordo das partes:

2.1- quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

2.2- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) quando as partes não cumprirem quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos19..... dias do mês demaio..... de 20..15


HUDSON RUGGERI DE OLIVEIRA

OMG Comercial Importadora E Exportadora LTDA


VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura,
Cidades E Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1: Elisângela Martins de Oliveira

2: Gustavo Henrique F. Mesquita



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
03/03/2015	2015.3753.008	1-ORD.	00056	1-ORC.	*****1.700.977,15		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.30.35	20	*****2.399,84
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -				201400017001069	01/00	*****1.698.577,31	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA						17.113.110/0001-62	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AV Jacaranda, 00 Qd.00 Lt.27 s/c-AGUAS CLARAS					BRASILIA	DF	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item 28. Especificação 29. Código 30. Unid. 31. Qtde. 32. Unitário 33. Total

Formalidade: Contratos Patrimônio: 1156101180000

Empenho que se faz para atender despesas com aquisição de 16 (dezesesseis) pne us radiais sem câmara, referência 175 / 70 ; ARO 14 da Marca SEIBERLING, no valor unitário de R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), para atender as necessidades desta Secretaria, conforme PDF nº 20 15375300104.

Valor do EmpenhoR\$ 2.399,84.

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

**
**
**
**
**
**
**

34. Agente Financeiro / Agência Débito				35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****				*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito				38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****				*****	0000000000
CLASSIF. CAÇÃO CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****2.399,84

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEM	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	
47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		